



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 6.719-B DE 2009

Altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 111 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 111.

.....

V - nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2012.

Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator